



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3220-1404 Fax (042) 3222-6365 CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

DECISÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE AO CONTRATANTE/LICITANTE

Protocolado Municipal n. 0780193/2013

Contratado/licitante: F. K. J. CARTUCHOS LTDA.

Secretaria Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Auto de Penalização nº: 005/2013

1. Relatório

A Secretaria Municipal de Saúde, através do fiscal do contrato e do protocolizado acima especificado, promoveu o presente processo de penalização contra a empresa requerida, F. K. J. CARTUCHOS LTDA., sob o argumento de que a contratada inadimpliu obrigação contratual, na forma de inexecução parcial do objeto ajustado.

A empresa supracitada foi consagrada vencedora na licitação pela modalidade de Pregão Eletrônico sob Nº 294/2011, Ata de Registro de Preços Nº 100, que deu origem ao Contrato 517/2011, relativo ao fornecimento de suprimentos de informática especificados no Anexo I do suscitado Contrato.

Conforme narrado no Laudo dos Atos e Fatos Infracionais, de fls. 03 e 04 deste processo, a empresa não promoveu a entrega dos itens requisitados na Ordem de Fornecimento Nº 1672/2012, com empenho de Nº 014037/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Secretaria Municipal de Administração

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3220-1404 Fax (042) 3222-6365 CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

Assim, a empresa fora notificada, com estipulação de novo prazo de 05 (cinco) dias para que efetuasse a entrega dos bens adjudicados, o que, entretanto, não ocorreu.

Desta forma, o processo de nº 1650162/2012 (cópia anexa), foi encaminhado para cancelamento do empenho relativo aos produtos, atendendo a instrução do Parecer Técnico nº 2563/2012, que, no ensejo, instruiu à penalização da adjudicatária.

Aberto o presente processo, procedeu-se à intimação da empresa, em observância ao contraditório e a ampla defesa, para que se manifestasse dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias. A empresa, porém, tendo esgotado o prazo legal, não apresentou defesa.

Assim, o presente processo seguiu sua instrução, sendo elaborado o Parecer de Penalização 200/2013- DECOM, onde foram devidamente expostas as razões fáticas e jurídicas para a imputação da sanção administrativa.

Era, em suma, o essencial a ser relatado.

2. Fundamentação

Conforme já identificado na Instrução Técnica/Parecer 200/2013, a empresa incorreu no inadimplemento contratual, na forma de inexecução parcial, pela negativa de entrega dos produtos adjudicados na Ata de Registro de Preços 100/2011.

Denota-se, ainda, que a empresa fora devidamente intimada e informada dos procedimentos, e que, fora devidamente respeitado o contraditório e a ampla defesa, em consonância com a legislação e os princípios do Direito.

A subsunção do fato praticado pela empresa em comento, às normas vigentes no ordenamento jurídico municipal se mostrou evidenciada, bem como foram devidamente observados os limites estabelecidos em contrato.

Como bem demonstrado no Parecer mencionado, o texto legal confere à Administração a prerrogativa de estabelecer um juízo de desvalor da conduta praticada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3220-1404 Fax (042) 3222-6365 CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR

Requerida, a fim de estabelecer a proporcionalidade entre a conduta praticada e a penalidade a ser imputada.

Nesta esteira, a infringência do dever contratual cometida pela empresa, pode ser entendida como de pequena monta, dado o baixo valor da inexecução, a natureza do bem adjudicado e a inexistência de reincidência no inadimplemento.

Conclui-se, portanto, que há a infringência de norma contratual, de um dever de pequena monta, o que conseqüentemente incide na aplicação da penalidade de advertência, prevista no Art. 3º, Parágrafo Único da Lei 8.393/2005 e Art. 11, Parágrafo Único do Decreto 1990/2011, a ser imputada como forma de inibir a reincidência da prática.

Não resta, portanto, alternativa, que não a penalização da Contratada, de forma que **ratifico** a fundamentação exposta no Parecer 200/2013.

3. Conclusão

Ante o exposto, e, restando comprovadas, portanto, as faltas na execução do objeto pactuado por parte da empresa contratada, que infringira as normas contratuais expressas no contrato 517/2011, bem como os dispositivos legais expostos no Parecer 200/2013, não restam dúvidas quanto à necessidade da aplicação da penalidade cabível.

Desta forma, imponho a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, a contar da data da notificação, salientando-se ainda, que a reincidência pode ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa.

A penalidade imputada à licitante obedece à fundamentação legal, na mesma proporção prevista no edital e no Artigo 3º, Parágrafo Único da Lei Municipal 8393/2005 e Art. 11, Parágrafo Único do Decreto 1990/2008.

Sendo assim, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Compras que proceda às anotações e publicações necessárias, em observância ao disposto no artigo 11 da Lei Nº 8.393/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (042) 3220-1404 Fax (042) 3222-6365 CEP: 84051-900 Ponta Grossa
- PR

Ponta Grossa, 09 de abril de 2013.

FLÁVIO CARLOS KAIBER
Secretário Municipal de Administração